



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I

Nº 1.980/2005

Acrescenta dispositivo ao artigo 2º da Lei 1.304/92, que trata da prorrogação do Contrato de Concessão firmado com a SANESUL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei 1.304/92 passa a vigorar acrescido do § 12º e inciso com a seguinte redação:

§ 12º - A Sanesul executará, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.987 de 13.02.1995, por sua conta e risco, os serviços de recomposição das ruas danificadas em virtude da execução do presente contrato de concessão.

I - Os espaços públicos danificados deverão ser recuperados em até 72 (setenta e duas horas) sob pena de multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por local afetado.

II - Nos termos do *caput do* artigo 25 da Lei 8.987/95, incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 15 de abril de 2005, revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal